



PROCESSO Nº 400/16

PROTOCOLO Nº 13.669.261-5

PARECER CEE/CEIF Nº 134/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ARNALDO JANSSEN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 457/16 -Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 30/06/15, de interesse da Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ouro Verde do Oeste que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 183).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Washington, nº 214, Centro, município de Ouro Verde do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 573/12, de 23/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 29/02/12 até 01/03/17 (fl. 112).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4004/06, de 28/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 7397/12, de 05/12/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 113).



PROCESSO N° 400/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 177)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.




PROCESSO N° 400/16

Matriz Curricular (fl. 100)

Matriz Curricular						
Curso: Educação de Jovens e Adultos						
Ensino Fundamental- Fase I						
Estabelecimento: Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen- Educação Infantil e Ensino Fundamental						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste						
Localidade: Ouro Verde do Oeste – PR NRE: Toledo						
Ano de Implantação: 2016						
Forma: Simultânea						
Carga Horária total do Curso: 1.200 horas/ relógio ou 1440 horas/ aula.						
Áreas do Conhecimento	1º Etapa	2º Etapa	3º Etapa	4º Etapa	Total horas/ relógio	Total Horas/ aula
Língua Portuguesa	15 horas Semanais	15 horas Semanais	15 horas Semanais	15 horas Semanais	1.200	1.440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200	1.440

Fonte: Deliberação CEE nº 06/05


ROBERTO ANTONIO WEBBER
Diretor
RG 5.121.577-0 - Portaria 010/2015
Esc. Mun. Padre Arnaldo Janssen - EIEF
Ouro Verde do Oeste - PR



PROCESSO N° 400/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Ano/etapa	1ª SEMESTRE																									
	Matriculados					Desistidos					Transferidos					Reprovados					Total de concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
1ª etapa	02	02	05	06	02					01	05										01		02	01	01	
2ª etapa	15	16	10	09	09					03	01										01		05	12	07	02
3ª etapa	01	01	03	03						01	01	01									01		01	02	02	
4ª etapa	06	06	21	08	01	02	01	03	03	01											01	01	04	01		

Ano/etapa	2ª SEMESTRE																									
	Matriculados					Desistidos					Transferidos					Reprovados					Total de concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
1ª etapa	13	04	01	01		02	01														02	01	11	01	01	
2ª etapa		03	02	03	05					01													01	12	01	01
3ª etapa	05	11	01	05						01	01												05	14	04	01
4ª etapa	06	07	16	01		01	01	04													01	05	01	11	01	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 146)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 16/16, de 24/02/16, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Zardo Anzolin, licenciada em Ciências, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Márcia Regina Ciamboni, licenciada em Letras e Isaías Gomes Corsino Filho, licenciado em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) recebeu diversas melhorias em sua estrutura física, modernização de recursos tecnológicos e mobiliários: reforma e pintura de todo prédio do Ensino Fundamental, reforma e adequação de banheiros para portadores de necessidades especiais, instalação de corrimãos, construção de quadra coberta e almojarifado, adequações no pátio e colocação de quadros em doze salas de aula e demais equipamentos, materiais e livros.

(...) Há uma sala exclusiva para Biblioteca (...) a APMF já está comprando novos equipamentos com mobiliário adequado para a Educação de Jovens e Adultos. (...) Para o Laboratório de Informática foram adquiridas cinco novas máquinas.

(...) O Corpo de Bombeiros emitiu no dia 26/03/15 o Relatório de Vistoria em Estabelecimento que indica a necessidade de adequações às medidas de segurança contra incêndio e pânico (...) O Prefeito Municipal de Ouro Verde do Oeste emitiu no dia 27/10/15, ofício nº



PROCESSO N° 400/16

165/15, pelo qual justifica que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico encontra-se em fase de elaboração pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal e que pelo prazo de 6 meses estarão concluídas as adequações solicitadas (fl. 165).

A Licença Sanitária tem prazo de validade até 11/05/17 (fl. 184).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo, de 27/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 169).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 180)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 644/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 177)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 29/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso .

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, no entanto não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido laudo, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A instituição de ensino possui Licença Sanitária com validade até 11/05/17 (fl. 184).

A Comissão de Verificação informa que o Prefeito de Ouro Verde do Oeste, pelo ofício nº 165/15, de 17/10/15, justifica a ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, e compromete-se no prazo de seis meses realizar as adequações solicitadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 400/16

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17.

Foi apensada ao protocolado em 11/05/16, cópia da Licença Sanitária atualizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ouro Verde do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Toledo, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento das adequações solicitadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com o ofício nº 165/15, de 27/10/15, do Prefeito de Ouro Verde do Oeste, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 400/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE